



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 204/2017

A REITORA *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013,

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a partir de 20/06/2017, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, para exercício nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, objeto do Edital 01/2016, cuja homologação foi publicada no DOU de 20/06/2016, para as áreas abaixo relacionadas:

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Patologia Humana/Histologia Humana. Vagas: 02. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004338/2016-32.

Área do Conhecimento: Nutrição/Alimentos. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004351/2016-91.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Química Analítica/ Química Ambiental/ Química Geral. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.003669/2016-55.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Barreiras, 16 de junho de 2017.


Iracema Santos Veloso
Reitora *Pro Tempore*



11	11.089.414/0001-55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM JESUS DO B ANJO DA GUARDA	São Luis/MA	71000.093902/2013-52	649/2017
12	54.139.654/0001-20	CRECHE PADRE VITORIO	Itobit/SP	23000.012511/2012-11	650/2017
13	89.356.513/0001-43	CLUBE DE MALES LAR DA AMIZADE	Teutônia/RS	23000.010590/2012-26	548/2017
14	80.841.410/0001-75	ASSOC. DE PROT A MATERNIDADE E INF DE RIO BRANCO DO SUL	Rio Branco do Sul/PR	23000.039262/2016-35	578/2017
15	04.142.459/0001-80	SOCIEDADE VIDA E ESPERANÇA-SOVESP	Aparecida de Goiânia/GO	23123.000300/2011-69	566/2017
16	80.507.593/0001-16	ASSOCIAÇÃO PRO-CRIANÇA	Londrina/PR	23000.003312/2015-63	435/2017
17	16.697.088/0001-82	ASSOCIAÇÃO PROT MATERN INF E VELHICE APROMIV	Betim/MG	71000.038033/2012-12	679/2017
18	40.447.385/0001-54	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Piraquara/PR	23123.001771/2011-94	668/2017
19	05.755.541/0001-43	INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Tucuruí/PA	71000.123039/2012-94	658/2017
20	77.816.825/0001-03	ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA RURAL	Francisco Beltrão/PR	71000.078282/2014-11	736/2017
21	43.767.003/0001-68	CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS	Araçatuba/SP	23123.000234/2012-16	444/2017

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de junho de 2017

Dispõe sobre imposição de medidas cautelares em face das IES investigadas por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe).

Nº 135 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/3/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na NOTA TÉCNICA Nº 75/2017/CGSO-TÉCNICOS DISUP/SERES, determina:

I- A aplicação de medida cautelar de sobrestamento de todos os processos regulatórios, previstos no § 1º do art. 10 do Decreto 5773/2006 e no art. 6º do Decreto 9.057/2017, das instituições de educação superior (IES) listadas no Anexo deste Despacho, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação deste expediente, admitida a sua prorrogação por ato interno da Diretoria de Supervisão da Educação Superior.

II- A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações, inclusive cursos equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior.

IV- A qualquer momento, outras IES não listadas no Anexo deste Despacho poderão ser submetidas às medidas de supervisão determinadas no presente expediente, em razão de informações supervenientes ou decorrentes de detalhamento das informações constantes do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), ou de investigações conduzidas por esta Secretaria.

V- As instituições Escola Superior de Relações Públicas (ESURP, cód. 408), Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional (FADIRE, cód. 3568), Faculdade Montenegro (FAM, cód. 801), União de Escolas Superiores da FUNESO (UNESF, cód. 1034), e Universidade Iguaçu (UNIG, cód. 330), em que pesem integrarem o rol de instituições citadas no Relatório da CPI/Alepe, não foram incluídas no Anexo deste Despacho, uma vez que já existem, em face de tais IES, medidas cautelares específicas determinadas por esta Secretaria.

VI- A notificação das IES listadas no anexo deste Despacho quanto à possibilidade de apresentação de recurso administrativo ao CNE, em face da medida cautelar imposta, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 11 do Decreto 5.773/2006.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Designação IES	Código e-MEC	Designação Mantenedora	Código e-MEC
Centro Universitário da Serra Gaúcha (FSG)	1427	Sociedade Educacional Santa Rita Ltda	943
Faculdade Atrativo (FAT)	1072	Instituto de Educação Dom José de Cansab - EPP	748
Faculdade América Latina de Ilhí (FAL)	4443	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO CLARO LTDA	2811
Faculdade Anchieta do Recife (FAR)	3148	Organização de Ensino Superior Anchieta - OESA	2011
Faculdade Anni (FAAN)	1877	Motinha & Cia Ltda - ME	3403
Faculdade Centro Oeste do Paraná (FACEOPAR)	11007	Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda - ME	3263
Faculdade Cidade de Guanabara (FACIG)	4446	Sociedade Educacional de Guanabara Ltda - EPP	2814
Faculdade da Aldeia de Carapicuíba (FALC)	2341	CEALCA-Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda - EPP	1532
Faculdade de Ciência e Educação do Paraná (FACEC)	1653	Sociedade Educacional Superior Ltda	15297
Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (Ciências Médicas)	4899	Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda - ME	3125
Faculdade de Saúde de Curitiba (FASU)	10613	Instituto Optométrico de Pernambuco	3144
Faculdade do Sertão (UESSBA)	2761	UESSBA Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda - EPP	1797
Faculdade Fcoar (FAECO)	3699	Sociedade Educacional Portal das Missões S/PM - ME	2338
Faculdade Latino Americana de Educação (FLATED)	1501	Fundação Escola de Gestão Pública FUGESP	988
Faculdade Paraisópolis (FAP)	1488	Associação Educacional Souza Graff S/S Ltda	984
Faculdade Paranaíba (FP)	2841	UNEPÓS - Unidades de Ensino Superior Avançado	3606
Faculdade Regional Brasileira - Maceió (IBESA)	1956	Instituto Brasileiro de Ensino Superior Avançado	15866
Faculdade Santa Cruz (FACRUZ)	3585	CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda - EPP	3286
Faculdade Santo André (FASA)	09229	SOCIEDADE EDUCACIONAL CACOAL LTDA - EPP	2948
Faculdade Santo Augusto (FASA)	3023	Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda - ME	10000
Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro (FATERJ)	14914	Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais	378
Faculdades Integradas de Várzea Grande (FIVEC)	1839	Associação Várzeagrandense de Ensino e Cultura	10000
Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada (IBEC)	13238	Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais	1708
Instituto de Educação e Tecnologias (INET)	2633	Sociedade de Ensino e Tecnologias Ltda - EPP	1337
Instituto Superior de Educação de Floresta (ISEF)	2073	SPCEP-Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda S/C - ME	1321
Instituto Superior de Educação de Pesquisa (ISEP)	2942	Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Pesquisa Ltda - ME	297
Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima (FATIMA)		Soc Carli e Lili São Francisco de Assis Zona Norte	

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 899, DE 12 DE JUNHO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Campus: Salvador
Departamento: CONTABILIDADE
Área de Conhecimento: Contabilidade
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.030763/17-72
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Jorge de Souza Bispo
Área de Conhecimento: Contabilidade
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.030733/17-66
Vagas Ampla Concorrência: 2
Ord. Classif. Geral
1º Renata Nogueira Braga
Área de Conhecimento: Econometria
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.030778/17-31
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º José Sérgio Casé de Oliveira
2º Rafael Lopes Jacomini

Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Campus: Salvador
Departamento: EDUCAÇÃO I
Área de Conhecimento: Psicologia da Educação
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.029884/17-71
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.
Área de Conhecimento: Educação e Relações Étnico-Raciais
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.029868/17-89
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Ana Luiza Pinheiro Flauzina
Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Campus: Salvador
Departamento: GEOGRAFIA
Área de Conhecimento: Geografia Regional
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.026770/17-70
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Gustavo Francisco Teixeira Prieto
Departamento: GEOLOGIA
Área de Conhecimento: Geologia de Campo / Sedimentologia
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027995/17-43
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Ana Virginia Alves de Santana
2º Patricia Angelika Roesser

LORENE LOUISE SILVA PINTO

PORTARIA Nº 917, DE 14 DE JUNHO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:
Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Campus: Salvador
Departamento: GEOGRAFIA
Área de Conhecimento: Geografia Física com ênfase em Climatologia
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.026233/17-20
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Paulo Cesar Zangalli Junior
2º Mitchel Druz Hiera
3º Lindberg Nascimento Junior

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 204, DE 16 DE JUNHO DE 2017

A REITORIA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:
PRORROGAR por 01 (um) ano, a partir de 20/06/2017, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia.



cidade Federal do Oeste da Bahia - UFOP, para exercício nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, objeto do Edital 01/2016, cuja homologação foi publicada no DOU de 20/06/2016, para as áreas abaixo relacionadas:

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Patologia Humana/Histologia Humana. Vagas: 02. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004338/2016-32.

Área do Conhecimento: Nutrição/Alimentos. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004351/2016-91.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Química Analítica/ Química Ambiental/ Química Geral. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.003669/2016-55.

IRACEMA SANTOS VELOSO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 299, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Altera o Anexo I da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, que dispõe sobre o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, com a redação dada pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e no Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004, resolvem:

Art. 1º O Anexo I da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

9. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO TESOUREIRO NACIONAL

9.5.O descumprimento de norma relativa ao PSH por parte da instituição financeira ou agente financeiro do SFH, antes do término da unidade habitacional, acarretará a perda dos subsídios de equilíbrio econômico financeiro e de complementação, que deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, atualizado pela taxa SELIC mais dois por cento ao mês, desde a data de recebimento dos subsídios correspondentes, sob pena de ação judicial de cobrança.

9.6.O descumprimento de norma relativa ao PSH por parte da instituição financeira ou agente financeiro do SFH, após o término da unidade habitacional, acarretará a perda do subsídio de equilíbrio econômico financeiro, que deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional, atualizado pela taxa SELIC mais dois por cento ao mês, desde a data de recebimento do subsídio correspondente, sob pena de ação judicial de cobrança.

9.7.A declaração de informações falsas no Anexo VIII acarretará para instituição financeira, ou agente financeiro do SFH, a perda dos subsídios de complementação e de equilíbrio econômico-financeiro, que deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, no prazo de 10 dias úteis, atualizado, desde a data de recebimento do subsídio correspondente, pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, sob pena de ação judicial de cobrança.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.4.Para os contratos de financiamento ou parcelamento firmados após 28 de agosto de 2005 que se encontrarem, até 19 de agosto de 2016, com obras não concluídas, ressalvados os casos onde houve prorrogação de prazo por solicitação fundamentada da instituição financeira deferida pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, é devida às instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH a devolução dos subsídios ao Tesouro Nacional em até 60 dias após a publicação desta Portaria, atualizados pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) desde a data de recebimento dos subsídios, mais multa de três por cento ao ano a incidir sobre o valor inicial dos subsídios, sob pena de ação judicial de cobrança.

10.5.As instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH cujas obras foram concluídas até 19 de agosto de 2016, deverão requerer a liberação dos subsídios caucionados em até 90 dias após a publicação desta Portaria, considerando a execução constante da primeira Planilha de Acompanhamento Físico-Financeiro recepcionada após 19 de agosto de 2016.

10.6.A multa de 3% (três por cento) ao ano, descrita no item 10.4 deste Anexo, deverá ser calculada mediante a aplicação de juros simples e incidir pro rata die sobre os valores iniciais dos subsídios recebidos.

10.7.As devoluções dos recursos do PSH ao Tesouro Nacional, previstas nesta Portaria, dar-se-ão por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) ou GRU Simples, mediante as seguintes informações abaixo:

I) GRU SPB

Mensagem: TES 0034;

Código da Unidade Gestora: 1707050000;

Código de Recolhimento: 18806-9 - STN-Recuperação de Exercícios Anteriores;

Despesa de Exercícios Anteriores; CNPJ, nome, valor principal, juros/encargos (taxa SELIC) e multa (3% a.a.);

II) GRU Simples

Unidade Gestora - UG: 170705;

Gestão: 00001;

Código de Recolhimento: 18806-9 - STN-Recuperação de Exercícios Anteriores;

Despesa de Exercícios Anteriores; CNPJ, nome do contribuinte/recolhedor, valor principal, juros/encargos (taxa SELIC) e multa (3% a.a.);

10.8.A não conclusão das obras, nos termos item 10.4, implicará o cancelamento da respectiva inclusão do beneficiário no Cadastro Nacional de Mutuário - CADMUT.

10.9.As instituições financeiras e agentes financeiros do SFH deverão enviar à Secretaria Nacional de Habitação - SNH do Ministério das Cidades e à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, o Anexo XI e Anexo XII, referente aos contratos objeto de devolução dos recursos ao Tesouro Nacional.

10.9.1.As instituições financeiras e agentes financeiros do SFH deverão encaminhar à STN documentos comprobatórios da devolução, juntamente com a memória de cálculo da atualização efetuada na referida devolução, discriminando a data de recebimento dos subsídios, o valor principal, a atualização pela taxa SELIC e a multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO

Ministro de Estado das Cidades

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 296, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III, do art. 1º da Portaria MF nº 211, de 20 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

III - dar posse aos titulares de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis de 1 a 5, e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPPE, níveis 1 a 5"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 297, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2017, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.201,67 (um mil e duzentos e um reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 298, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2017, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000764 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2017;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004067 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2017 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000764 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2017; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,003600.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de junho de 2017, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,003600.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.835, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Revoga as Circulares ns. 3.655, de 27 de março de 2013, e 3.755, de 28 de maio de 2015.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 14 de junho de 2017, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo em conta o disposto na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.573, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas, a partir de 10 de julho de 2017, as Circulares ns. 3.655, de 27 de março de 2013, e 3.755, de 28 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO LE GRAZIE
Diretor de Política Monetária

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.826, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Dispõe, no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, sobre as informações dos recursos administrativos enviados à Comissão Especial de Recursos a serem transmitidas ao Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro.

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista a alínea "m" do Item 3 da Seção 1 do Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º Art. 1º As informações relativas aos recursos administrativos enviados à Comissão Especial de Recursos (CER), no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), devem ser registradas na página do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), ou transmitidas conforme formatação indicada nos arquivos de definições ("*.xsd") disponíveis na área "Crédito Rural" no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, à medida em que os recursos dos beneficiários forem recebidos e endereçados à CER.

Parágrafo único. As informações relativas a recursos administrativos à CER recebidos até a data de publicação desta Carta Circular, pendentes de decisão pela CER, também devem ser registradas no Sicor, conforme disposto no caput, até 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANGELO MAZZILLO JUNIOR